## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2007

Dispõe sobre a implantação do Portal Único de Ações Governamentais e Serviços Eletrônicos com o objetivo de integrar sistemas e disponibilizar na rede mundial de computadores os programas públicos nas esferas federal, estadual e municipais.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO **Relator**: Deputado DANIEL ALMEIDA

## I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende criar o Portal Único de Ações Governamentais e Serviços Eletrônicos, cujo objetivo é o de integrar sistemas e disponibilizar na rede mundial de computadores os programas públicos nas esferas federal, estadual e municipais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise de mérito. Inicialmente ela foi encaminhada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tendo sido aprovada nos termos do parecer do Relator, na forma do Substitutivo que, em essência, apenas cuidou de corrigir erros de técnica legislativa, não alterando o conteúdo e as disposições do texto.

O Projeto de Lei será apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, antes de serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

São evidentes os inúmeros benefícios que as novas tecnologias da informação e da comunicação trouxeram, inclusive permitindo um maior acesso do cidadão aos serviços públicos.

Com todas as facilidades trazidas pelo mundo moderno é possível, sem sair de casa, a obtenção em tempo real de certidões, declarações e atestados diversos. Nesse sentido, não há como negar que a proposição sob parecer é extremamente relevante.

A unificação em um portal único é medida que contribui para uma melhor prestação e divulgação dos serviços públicos postos à disposição da população e se encontra perfeitamente alinhada aos princípios administrativos, em especial ao da eficiência, na medida em que disponibilizará um serviço rápido e mais acessível. Portanto, a proposta demonstra uma clara preocupação com o aperfeiçoamento da administração pública brasileira.

Outro aspecto relevante da proposição é a preocupação com a expansão do acesso à rede mundial de computadores (internet) para a população, ao estabelecer a instalação de pontos de acesso em postos e locais públicos em todos os municípios brasileiros, que contribuirá para a tão propalada inclusão digital em nosso país.

Eventuais questionamentos quanto à constitucionalidade da proposta, tendo em vista que trata-se de matéria atinente à organização e ao funcionamento da administração federal, cuja veiculação deveria ser feita mediante decreto presidencial em caráter privativo, deixaremos por conta da análise da competente comissão específica.

3

Pelas razões expostas, manifestamos o nosso voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tendo em conta que este, conforme já ressaltado, apenas cuidou de corrigir erros de técnica legislativa, não alterando o conteúdo e as disposições daquele.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA Relator